

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR

LEÔNIDAS JÚNIOR (PSB)

EMENTA

Obriga a solicitação da carteira de vacinação no ato matrícula ou rematrícula na rede pública de ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições da rede pública municipal de ensino do Município de Teresina deverão exigir dos pais ou responsável legal pelo estudante, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da carteira de vacinação devidamente atualizada.

Art. 2º Se o matriculando não possuir a carteira de vacinação ou esta estiver desatualizada, a instituição de ensino deverá orientar os pais ou responsável legal sobre a importância da vacinação, dos cuidados da saúde da criança e do prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

§ 1º. A ausência de vacina na respectiva carteira de vacinação somente será justificada por atestado médico de contraindicação.

§ 2º. A não regularização dentro do prazo previsto no caput ensejará a comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 14 de outubro de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa à proteção da saúde individual e coletiva dos estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Teresina, alinhando-se com os princípios fundamentais e direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. A exigência da atualização vacinal para a matrícula escolar é uma medida preventiva e educativa que fortalece a saúde pública, promove a conscientização sobre a importância da imunização e assegura o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Fundamentação constitucional

A proposta se ancora diretamente nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

- ✓ **Art. 6º:** A Constituição Federal estabelece a **saúde** como um direito social, devendo ser garantido pelo Estado. A medida proposta se enquadra na responsabilidade do poder público de promover e proteger a saúde da população, agindo de forma preventiva para reduzir riscos de doenças e outros agravos.
- ✓ **Art. 205:** O artigo determina que a **educação** é um direito de todos e um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. O ambiente escolar é o local ideal para a socialização e o aprendizado, e a garantia de que esse espaço seja seguro do ponto de vista sanitário é uma condição essencial para o desenvolvimento saudável dos alunos.
- ✓ **Art. 227:** Este artigo consagra a **prioridade absoluta** para a criança e o adolescente, estabelecendo que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à saúde e à educação. A proposição legislativa reafirma esse compromisso, garantindo que as crianças e os adolescentes estejam protegidos contra doenças imunopreveníveis, o que impacta diretamente a sua capacidade de frequentar a escola e se desenvolver plenamente.



Conexão entre saúde pública e educação

A medida se justifica pela inseparável ligação entre a saúde e a educação. A falta de vacinação expõe não apenas o aluno não imunizado, mas toda a comunidade escolar, incluindo crianças que não podem ser vacinadas por motivos de saúde (imunodeprimidos) e bebês ainda sem a idade necessária para receber certas doses. A fiscalização da caderneta de vacinação nas escolas atua como uma barreira sanitária, protegendo o coletivo e contribuindo para a manutenção da chamada "imunidade de rebanho"

Aspectos educativos e de conscientização

O projeto não busca impedir o acesso à educação, mas sim vincular a matrícula a um compromisso com a saúde pública. A previsão de um prazo de 30 dias para a regularização da situação vacinal garante que o direito à educação não seja violado, ao mesmo tempo em que educa pais e responsáveis sobre a importância da imunização. O encaminhamento de casos de descumprimento ao Conselho Tutelar, conforme o Art. 3º, reforça a gravidade da negligência com a saúde da criança, que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é de responsabilidade da família e do Estado.

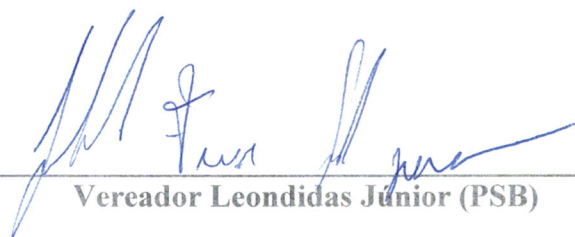
Precedentes e legalidade

A exigência da carteira de vacinação para a matrícula escolar já é uma prática adotada em diversas localidades, e sua constitucionalidade tem sido afirmada por decisões judiciais que reconhecem a primazia do interesse coletivo sobre a liberdade individual de não se vacinar. A lei proposta segue o modelo de sucesso de outras normativas que garantem a regularização sem prejudicar o acesso ao ensino.



Conclusão

Ao exigir a apresentação da carteira de vacinação atualizada, o projeto de lei não apenas protege a saúde dos alunos e de toda a comunidade escolar, mas também fortalece o papel do poder público na efetivação dos direitos sociais da criança e do adolescente. A iniciativa se coaduna com os preceitos constitucionais e o compromisso do município de Teresina com a saúde e a educação de sua população, garantindo um ambiente escolar mais seguro e saudável para todos.



Vereador Leondidas Junior (PSB)

